



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Óscar Manuel Matsimbe, para efectuar a mudança do nome do seu filho menor Maelito Óscar Nordino Matsimbe para passar a usar o nome completo de Ismael Óscar Matsimbe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Maio de 2011. – A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico que o livro A, folhas trezentos e seis de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número trezentos e seis a Igreja da Unificação, cujos titulares são:

Feliciano Luís Torres Posso – Presidente;
Armindo Hilário Simbine – Vice-Presidente;

Suzana Filipião Paque – Primeira-secretária;
Luís Gomes Saimone Nzaia – segundo-secretário;
Esperança Belmira Pedro Sumbane – Primeira-tesoureira;
Sara Sulemane Sichadula – segundo-tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e onze. – O Director, Arão Asserone Litsure.

Governo da Província de Inhambane

Despacho

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação da Mulher e Criança -AMUCRIA.

Governo da Província de Inhambane, 10 de Junho de 2010. – O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação da Mulher e Crianças-AMUCRIA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades legais sob NUEL 100188384, uma associação.

É celebrado o presente contrato de associação, nos termos do artigo um do Decreto número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, entre Olindo Maurício Maningue, Salvador Maurício Matsimbe, Azarias Samuel Nhamussua, Sebastião dos Santos José, Diana de Esperança Olindo, Tomás Rangel, Elizeu Maurício, Pascoal Andrade Matsimbe, Gertrudes da Esperança Olindo, Gracinda Andrade Maurício, Dulce Zanela Fulgêncio Cau, Esperança Joaquim Maunze, Belmira Manuel, Maurício Maningue, Calda Francisco Nhambire

Guiamba, Ernesto Francisco Devesse, Raúl Mupole, Reginaldo Tualufo, Ernesto Levene, Mertina Armando, Felisberto Araújo Maningue Matsimbe, Henriqueta Maurício, Fernando Andrade Matsimbe, Teresa Maurício Matsinhe, Andrade Matsimbe, Bernardo Miguel, Orlando Richete, Eusébio Uetela, Feliciano Uetela e Diocleciano de Hélio Eusébio Uetela.

Pelo presente contrato de associação outorgam e constituem entre si uma associação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Associação da Mulher e Criança adiante designada por AMUCRIA é uma pessoa

colectiva de direito público e social, sem fins lucrativos, dotada de uma personalidade jurídica e gozo de uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial, independente dos órgãos do estado e sem identidade partidária, regendo-se pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis no exercício das suas funções.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito territorial)

Um) A AMUCRIA tem a sua sede no bairro de Maerimbanhe C no distrito de Homoine, província de Inhambane, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A AMUCRIA exerce em todo o território nacional as atribuições e competências, que o presente Estatuto lhe confere.

ARTIGO TRÊS

(Representação)

A AMUCRIA é representado em juízo e fora dele, pelo presidente ou por quem ele designar ou delegar para o efeito.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A duração da AMUCRIA é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da provação do presente estatuto, pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Criação e início)

A AMUCRIA foi criada no dia seis de Junho de mil novecentos e noventa e oito, onde no dia dez de Maio de mil novecentos e noventa e nove, fundou e abriu uma Escolinha Comunitária dezoito de Junho.

E desde o ano de dois mil e sete, começaram a funcionar turmas anexas de Escola Primária de Matimbe;

Criou também uma serralharia civil, serviços e outros (SERRACISO) como órgão executivo, sendo AMUCRIA órgão legislativo.

ARTIGO SEIS

(Símbolo e sua interpretação)

Um) O símbolo da AMUCRIA é representado por um rectângulo, dividido pela diagonal em dois triângulos rectângulos, sendo um verde, livro – caneta estrela e cor branca.

Dois) As cores representadas nos triângulos significam o seguinte:

- a) A cor verde significa esperança;
- b) O livro caneta significa estudos;
- c) A estrela – significa alegria;
- d) A cor branca significa paz e sossego.

ARTIGO SETE

(Fim)

A AMUCRIA tem como fim, contribuir para a afirmação da identidade dos seus membros e reforçar o papel da sociedade civil moçambicana no combate à pobreza absoluta e no desenvolvimento social, económico e cultural do país, e no aprofundamento da democracia e justiça social perante as mulheres e crianças na comunidade.

ARTIGO OITO

(Princípios)

A AMUCRIA rege-se, pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) O respeito pela independência, autonomia e soberania de cada membro;
- b) A não interferência na tomada de decisões, opções e estratégias de cada membro;
- c) A plena igualdade dos direitos de todos os seus membros;
- d) A liberdade de decisão, por todos os que preenchem as condições para serem membros.

ARTIGO NOVE

(Objectivos)

Um) Objectivos gerais:

- a) Garantir assistência sócio-económica directa ou indirecta às mulheres e crianças, por estarem incapacitadas de meios próprios para conseguirem sanar as suas necessidades básicas, para o seu auto-sustento.
- b) Promover nas mulheres e crianças um comportamento de auto estima e uma dignidade própria da pessoa humana, incutindo-nas uma motivação, que lhes possa mostrar o quão são capazes de desenvolver e mudar a sua condição sócio-económica.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Educação e cultura, abastecimento de água e saneamento rural;
- b) Defender, garantir e difundir os direitos da mulher e crianças dentro da comunidade;
- c) Apoiar as crianças órfãs e desfavorecidas em material escolar e em outras assistências a fim;
- d) Educar a criança, com o fim de enquadrar-se numa boa conduta social e fiável;
- e) Incentivar a comunidade e ensinar a importância do enquadramento da criança na escola;
- f) Garantir assistência médica e medicamentosa adequada nas crianças;
- g) Garantir o estudo da criança;
- h) Garantir o bom relacionamento social entre as mulheres vulneráveis e crianças órfãs e desfavorecidas, com as que possuem as mínimas condições para o seu auto sustento e ambiente familiar bom, cheio de amor e harmonia;
- i) Promover, organizar e apoiar a formação contínua dos seus membros e outras camadas sociais na matéria;
- j) Criar e apoiar projectos, que contribuam de forma participativa na luta contra a pobreza absoluta no seio da comunidade;
- k) Defender os interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros.

ARTIGO DEZ

(Actividades)

Na prossecução dos seus objectivos AMUCRIA desenvolverá entre outras as seguintes actividades:

- a) Unir e mobilizar as mulheres e crianças, para a sua participação activa no campo social;
- b) Fazer acompanhamento escolar, sanitário e social;

- c) Promover a sensibilização na comunidade, para o bem-estar da mulher e da criança, e lutar contra a violação dos seus direitos;
- d) Sensibilizar as crianças, para que se livram de abuso sexual de menores, das drogas, crimes, bebidas alcoólicas e outros estupefacientes degradantes da pessoa humana;
- e) Educar as crianças a respeitarem os mais velhos e a si próprias e a darem valor a cultura e a pátria moçambicana;
- f) Promover actividades desportivas e culturais;
- g) Promover acções, que concorram para um relacionamento saudável entre a AMUCRIA e as várias organizações nacionais e estrangeiras existentes no país, com ou sem os mesmos objectivos;
- h) Promover diálogo regular, com o governo e outras instituições, com vista influenciar políticas de desenvolvimento sobre assuntos de interesse primordial e de importância local e nacional e de especial relevância para os membros e a comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Dos requisitos essenciais

ARTIGO ONZE

(Membros)

Podem ser membros da AMUCRIA todas as crianças, pessoas singulares e colectivas nacionais e estrangeiras idóneas, residentes dentro ou fora do país, desde que, aceitem o presente estatuto e programas da associação e que, preencham os requisitos previstos no presente estatuto.

ARTIGO DOZE

(Admissão)

Um) A admissão de membros é feita nos termos do presente estatuto e regulamento em vigor na AMUCRIA.

Dois) A candidatura a membro da AMUCRIA, exceptuando-se o honorário, é solicitada ao Conselho de Direcção, através de uma proposta assinada, pela pessoa interessada e por um membro efectivo, na qualidade de proponente, desde que, esteja em pleno gozo das suas faculdades mentais saídas, dos seus direitos e sem prejudicar as actividades da associação.

Três) No acto da candidatura a interessada deverá apresentar duas fotografias tipo passe actualizadas e o seu documento de identificação pessoal ou qualquer outro, que lhe seja legítimo para sua identificação.

Quatro) A proposta será analisada e votada na reunião do Conselho de Direcção, que se realizar imediatamente a seguir à recepção da candidatura.

Cinco) A deliberação sobre a admissão ou rejeição da proposta é decidida pelo Conselho de Direcção e deverá ser comunicado por escrita ao candidato, no prazo máximo de quinze dias, de cuja decisão cabe recurso, para a Assembleia Geral.

Seis) O membro honorário será eleito pela assembleia geral, por maioria absoluta dos votos, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou pelo menos dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Sete) O candidato admitido entrará no gozo dos seus direitos de membro imediatamente após a comunicação da aprovação da sua proposta, desde que satisfaça o pagamento dos encargos iniciais, jórias, quotas mensais e entre outros estabelecidos, pelo presente estatuto e seus regulamentos.

Oito) A recusa de admissão a membro, por parte da Assembleia Geral não é passível de recurso.

ARTIGO TREZE

(Categoria dos membros)

Os membros da AMUCRIA distribuem-se, pelas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores aqueles que subscrevem o acto constitutivo da associação e os que participaram na reunião da Assembleia Constituinte;
- b) Membros efectivos os que não fazendo parte dos membros na alínea anterior, mas tendo pago integralmente a jóia e estando obrigados ao pagamento de uma quota mensal e que, preenchem os requisitos estabelecidos no artigo onze da secção I capítulo II;
- c) Membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, que em virtude de excepcionais serviços prestados à AMUCRIA, se tornem credores de tal distinção;
- d) Membros beneméritos aqueles que, por simples espírito de liberdade e desde que, formalmente aceites pelo Conselho Directivo, resolvam fazer alguma doação, quer consistindo na disposição gratuita de alguma coisa ou de um direito, quer na assunção de alguma obrigação em benefício da associação;
- e) Membros aderentes as pessoas singulares ou entidades públicas, nacionais ou estrangeiras com quem a AMUCRIA mantém relações de cooperação de interesse mútua.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO CATORZE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem, entre outros, direitos dos membros:

- a) Propor membros e exonerar-se nos termos estatutários e regulamentares, após a liquidação de todas as suas dívidas para a AMUCRIA, sem prejuízo da responsabilidade que lhe couber em operações anteriores à sua exoneração;
- b) Fazer uso em condições regulamentares dos serviços e benefícios prestados pela AMUCRIA;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais e nelas discutir e votar, desde que, seja no pleno gozo dos seus direitos;
- d) Fazer-se representar por mandatário ou por um outro membro nas sessões da Assembleia Geral e cada membro não pode no entanto, representar mais do que um membro;
- e) Usufruir de todos os direitos e vantagens decorrentes da existência e da actividade da associação;
- f) Interpor recursos nos termos legais, relativamente a deliberações ou sanções indevidas;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos legais;
- h) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da AMUCRIA.

Dois) Os membros fundadores poderão ainda, gozar de direitos especiais que lhes vierem a ser concedidos em regulamento interno.

ARTIGO QUINZE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Satisfazer as condições de admissão e quotização fixadas em Assembleia Geral;
- b) Participar na gestão administrativa da associação, directamente ou por seus legítimos representantes;
- c) Aceitar as deliberações e compromissos da associação, através dos seus órgãos competentes de harmonia, com a lei geral e os estatutos e regulamentos internos;
- d) Participar todas as informações de que tenha conhecimento, particularmente as que, possam afectar a responsabilidade da associação ou que, põem em risco os interesses sociais;

e) De modo geral, colaborar por todos os meios lícitos ao seu alcance, para a completa realização dos fins da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

Ação disciplinar

Um) Os membros são sujeitos a acção disciplinar na AMUCRIA, exercida nos termos do presente estatuto e respectivo Regulamento.

Dois) A acção disciplinar é independente de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência disciplinar)

O exercício da acção compete ao Conselho Directivo e à Assembleia Geral se a infracção cometida assim o exigir.

ARTIGO DEZOITO

(Infracção disciplinar)

Considera-se infracção disciplinar a violação culposa, por qualquer membro da AMUCRIA, dos deveres consignados nos estatutos ou regulamentos internos.

ARTIGO DEZANOVE

(Graduação das penas)

Na aplicação das penas, deve atender-se aos antecedentes profissionais e disciplinares do arguido, ao grau de culpabilidade, às consequências da infracção e a todas as demais circunstâncias agravantes ou atenuantes no desenvolvimento das suas actividades dentro da associação.

ARTIGO VINTE

(Sanções disciplinares)

As sanções correspondentes às infracções disciplinares são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa a ser definida no regulamento disciplinar;
- d) Suspensão até seis meses;
- e) Suspensão por mais de seis meses, até doze meses;
- f) Expulsão da associação.

ARTIGO VINTE E UM

(Graduação das sanções)

Na aplicação das sanções deve-se atender aos antecedentes profissionais e disciplinares do arguido, ao grau de culpabilidade, às circunstâncias da infracção e de todas as demais circunstâncias.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Normas e dispositivos da acção disciplinar)

A demais normas e dispositivos da acção disciplinar são definidos no Regulamento disciplinar a ser provado em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Organização territorial)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a Organização territorial na AMUCRIA a nível Nacional, Regional ou Provincial, observando o preceituado na Constituição da República de Moçambique e demais Legislação pertinente quanto à forma de organização administrativa do Estado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Os órgãos)

Um) Constituem órgãos da AMUCRIA os seguintes:

- I) A assembleia Geral;
- II) Conselho Directivo;
- III) Secretário Executivo;
- IV) Conselho Fiscal.

Dois) A hierarquia dos titulares da AMUCRIA é constituído da seguinte maneira:

- I) Presidente do Conselho Directivo;
- II) Presidente da Assembleia Geral;
- III) Presidente do Conselho Fiscal;
- IV) Secretário executivo.

Três) As formas de representação regional e o seu funcionamento são estabelecidas em regulamento próprio, a ser estabelecido pelo Conselho Directivo de acordo com a organização territorial estabelecida pela Assembleia Geral.

Quatro) Os órgãos nacionais são apoiados na sua actividade, por um secretário-geral designado pelo presidente.

Sessão da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E CINCO

Definição e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AMUCRIA, composto pela totalidade dos seus membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos, reúne-se anualmente para apreciação das actividades da AMUCRIA.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois vogais eleitos de acordo com o regulamento eleitoral.

Três) A Assembleia Geral, convocada pelo presidente da mesa reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para os fins previstos no número um deste artigo e extraordinariamente, por iniciativa das entidades seguintes:

- a) Presidente da Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Secretário Executivo;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) Dois terços dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo presidente da mesa, com pelo menos, trinta dias de antecedência.

Cinco) A Assembleia Geral só pode propor alteração dos Estatutos da AMUCRIA, estando presente, pelo menos, dois terços dos seus membros efectivos.

Seis) A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a dissociação da AMUCRIA, com a maioria de dois terços de todos os membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Sete) As demais disposições do funcionamento da Assembleia Geral são estipuladas em regulamento próprio, desde que, não contrariem os presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Eleger e distribuir os órgãos da AMUCRIA;
- b) Deliberar anualmente sobre o relatório e contas do Conselho Directivo, relativo ao ano civil transacto, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre o plano de actividades e orçamento proposto, pelo Conselho Directivo;
- d) Rectificar a admissão de membros e deliberar sobre a sua expulsão;
- e) Fixar jóias, quotas e outros encargos a cobrar aos membros da AMUCRIA;
- f) Propor às entidades competentes as alterações aos estatutos;
- g) Deliberar em casos de dissolução sobre o destino do seu património;
- h) Eleger o Presidente da AMUCRIA;
- i) Eleger o Conselho Directivo;
- j) Eleger o Conselho Fiscal.

Dois) Compete ainda à Assembleia Geral aprovar:

- a) O Regulamento do Conselho Directivo.
- b) Os Regulamentos de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEITE

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral eleita nos termos estatutariamente, definidos e com a composição constante do artigo vinte e três destes estatutos compete:

- a) As actas das sessões de trabalho;
- b) Representar a Assembleia Geral, durante os intervalos das reuniões;
- c) Velar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as Assembleias Gerais;
- b) Deferir ou indeferir no prazo máximo de oito dias os requerimentos, que

lhe sejam dirigidos, para a convocação da Assembleia Geral;

- c) Elaborar a ordem de trabalho, a constar obrigatoriamente na convocatória;
- d) Presidir as sessões de trabalho e declarar a sua abertura e intervenções durante os debates;
- e) Limitar a duração das intervenções, sempre que tal se torne necessário, para o bom andamento dos trabalhos;
- f) Admitir ou recusar moções, propostas e requerimentos, verificado a sua regularidade estatutária, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
- g) Por à votação as moções propostas e os requerimentos apresentados à Mesa;
- h) Manter a ordem e a disciplina nas reuniões, na observância da lei dos estatutos e do regulamento interno;
- i) Assinar com o secretário as actas, depois de aprovadas e expediente da Mesa;
- j) Rubricar os livros da associação e assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do vogal da Mesa da Assembleia Geral)

Ao vogal compete apoiar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências, faltas ou nos seus impedimentos.

ARTIGO TRINTA

(Competências dos secretários)

Para além de outras funções, que lhe sejam atribuídas, compete aos Secretários:

- a) Redigir as presenças e verificar o quórum;
- b) Inscrever os membros da assembleia, que queiram usar da palavra;
- c) Ordenar as moções propostas e os requerimentos recebidos;
- d) Anotar os resultados das votações;
- e) Redigir e registar as actas das sessões;
- f) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.

SECÇÃO II

Conselho Directivo

ARTIGO TRINTA E UM

(Definição e composição)

Um) O Conselho Directivo é composto por um presidente, com direito de exercer o voto de qualidade, o Presidente do Conselho Fiscal, o presidente da mesa da Assembleia Geral e um secretário executivo.

Dois) O Conselho Directivo é o órgão social a quem incumbe a representação, tanto a nível nacional, como internacional e a gerência da associação.

Três) As funções dos membros do Conselho de Direcção são definidas no regulamento interno da AMUCRIA.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competências)

O Conselho Directivo da AMUCRIA possui os mais amplos poderes de administração e gestão de harmonia, com o disposto na lei e nos presentes Estatutos, competindo-lhe designadamente:

- a) Definir e orientar a actividade da Associação de acordo com as linhas gerais traçadas, pela Assembleia Geral e o seu próprio programa;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as próprias resoluções;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas, que julgar convenientes;
- d) Elaborar o relatório de contas do exercício do ano anterior e submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- e) Construir Conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos permanentes ou eventuais, convidar associados ou pessoas exteriores a AMUCRIA, para tomarem parte nela, definir-lhes os objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;
- f) Apreciar e decidir sobre as propostas apresentadas, pelos órgãos previstos na alínea anterior;
- g) Instaurar processos disciplinares aos associados e aplicar sanções;
- h) Propor à Assembleia Geral da Associação a exortação dos membros dos Conselhos Directivos da Delegações, quando estes no exercício das suas funções não respeitarem os limites, que lhes são impostos nos estatutos;
- i) Promover reuniões com os seus associados, encontros sectoriais, seminários e todas as demais actividades, que lhes pareçam adequadas para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Funcionamento)

Um) O Conselho Directivo da AMUCRIA reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e mês extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As actas das sessões deverão conter obrigatoriamente, o relatório exacto dos trabalhos, indicando as deliberações tomadas e o nome dos elementos participantes.

Três) As sessões do Conselho Directivo, apenas reputaram-se em funcionamento regular, quando estiverem presentes, pelo menos o Presidente ou o primeiro Vogal e dois dos seus membros.

Quatro) Os membros do Conselho Directivo da AMUCRIA respondem individualmente ou colectivamente, pelos actos que praticarem, contra as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Vinculação)

Um) Para genericamente vincular-se da associação, é bastante a assinatura do presidente ou de quem certas vezes fizer.

Dois) Para obrigar a associação, em actos de gestão, basta a assinatura de dois membros da comissão executiva ou de mandatários, por ela, devidamente constituídos para o efeito.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de controlo e fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) O secretário executivo é responsável pela administração e finanças e angariação de fundos da associação.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e demais legislação aplicável;
- b) Dar parecer sobre o relatório balanço e as contas do exercício do Conselho Directivo, o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Examinar sempre a escrita e o serviço de tesouraria da associação, sempre que o entenda conveniente;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando julgar necessário;
- e) Exercer todas as demais atribuições, que lhe sejam cometidas, pela lei ou pelos estatutos.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal da AMUCRIA, reunir-se-á ordinariamente uma vez, por cada trimestre e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As actas das sessões deverão conter obrigatoriamente o relatório exacto dos trabalhos, indicando as deliberações tomadas e o nome dos elementos participantes.

CAPÍTULO IV

Das receitas da associação

ARTIGO TRINTA E OITO

(Receitas)

As receitas da AMUCRIA serão constituídas:

- a) Pelo produto das jóias e das quotizações mensais ou outras contribuições pagas, pelos seus membros;
- b) Por frutos resultantes da administração dos seus bens;
- c) Por doações, subsídios ou legados;
- d) Por quaisquer outros valores resultantes de exercício lícito da sua actividade.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Despesas e contabilidade)

Um) Os procedimentos para despesas, bem como, os demais do âmbito da contabilidade da AMUCRIA, é objecto de regulamentação, que está a cargo do Conselho Directivo ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) Sem prejuízo do estatuído no número anterior é de referir que, a cada aplicação dos fundos para as despesas, carece de justificativos legais a cargo de entidades reconhecidas, com quem é de direito.

ARTIGO QUARENTA

(Obrigatoriedade do pagamento das quotas)

O pagamento das quotas é obrigatório para os membros, e todo aquele que tenha três meses de quotas vencidas e não pagas, será instado oficialmente a proceder a regularização dos seus débitos no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO QUARENTA E UM

(Dissolução)

A AMUCRIA, pode a todo momento ser dissolvido, quando as circunstâncias o imponham, por uma das seguintes causas:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Decisão judicial, que declare a sua insolvência;
- c) Qualquer outra causa extintiva prevista na lei.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Liquidação do património)

Um) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da associação, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária, decidirá por maioria dos membros presentes o destino a dar aos bens da associação.

Dois) Uma comissão a nomear na referida sessão, organizará o inventário dos bens existentes e promoverá a respectiva venda, pela forma legal, mas conveniente, caso esta não tenha sido indicada durante a sessão da Assembleia Geral deliberante, procederá-se em simultâneo ao pagamento das dívidas existentes.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Outros regulamentos)

Um) Os regulamentos de funcionamento do Conselho Directivo e Conselho Fiscal, são elaborados pelos próprios órgãos e aprovados pela assembleia Geral.

Dois) O regulamento eleitoral é elaborado por uma Comissão eleitoral, aprovada em primeira instância, pelo Conselho Directivo e finalmente pela assembleia Geral.

Três) Não podem ser realizadas alterações ao regulamento de eleições, durante o processo eleitoral, que tem início a partir da constituição da Comissão de Fiscalização, nem nos noventa dias precedentes.

Quatro) Os regulamentos que definem as condições de funcionamento das representações provinciais, são elaboradas, pelos respectivos Conselhos e aprovados, pelo Conselho Directivo.

Cinco) O Conselho Directivo estabelece o regulamento, que define as formas de funcionamento e coordenação de Delegações Regionais ou formas de representação local, que vier a ser estabelecidas, tal como, preconizados no artigo vigésimo terceiro.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Organização das primeiras eleições)

Um) As primeiras eleições são organizadas, por uma comissão eleitoral, eleita em assembleia dos membros e composta, por cinco membros, que é empossada na Assembleia Geral Constitutiva.

Dois) A Comissão eleitoral referida no número um do presente artigo, deve organizar as eleições de acordo com o regulamento eleitoral, aprovado na sua referida Assembleia Geral Constitutiva.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Posse do presidente eleito nas primeiras eleições)

Um) O presidente da comissão eleitoral, confere posse ao presidente eleito nas primeiras eleições.

Dois) O presidente confere posse aos demais órgãos.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Comissão instaladora)

Um) Enquanto os presentes Estatutos não entrarem em vigor, e até a tomada de posse dos órgãos sociais eleitos, cabe à Comissão Instaladora servir de interlocutora do presente a AMUCRIA, junto de instituições públicas e privadas.

Dois) Para as primeiras eleições dos órgãos sociais da AMUCRIA, é obedecido o regulamento eleitoral aprovado, pela assembleia dos membros fundadores.

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Estrutura da associação)

A AMUCRIA possui a seguinte estrutura:

Um) Presidente da Associação – Olindo Maurício Maningue - 847961439;

Secretário – Pascoal Andrade Matimbe;
Vogal – Diana da Esperança Olindo.

Dois) Presidente da Assembleia Geral – Eusébio Uetela - 824611220;

Secretário – Dulce Zanela Fulgêncio Cau;
Vogal – Azarias Samuel Nhamussua.

Três) Presidente do Conselho Fiscal - Feliciano Uetela- 826916650.

Secretário - Gertrudes da Esperança Olindo;

Vogal – Sebastião dos Santos José.

Quatro) Secretário Executivo - Salvador Maurício Matimbe- 824133435;

Secretário – Gracinda Andrade Maurício;
Vogal- Tomás Rangel.

Grupo GFive, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100226111 uma sociedade denominada Grupo GFive, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Eduardo Jorge de Almeida Graça Ribeiro, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100002662B, emitido no dia vinte e dois de Outubro dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Rui Miguel de Jesus Esteves, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100249698M, emitido no dia sete de Junho dois mil e dez, em Maputo.

Terceiro: Júlio Cossa, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100031989B, emitido no dia vinte e quatro de Dezembro dois mil e nove, em Maputo.

Quarto: Nurmohamed Ismael Fardooq, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100142374B, emitido no dia um de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Quinto: Mahomed Bakhir Ayob, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100114750N, emitido no dia quinze de Março de dois mil e dez, em Maputo

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Grupo GFive, Limitada, adiante designada por sociedade e reger-se-a por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, na Rua de Bagamoyo, número oitenta e três.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em territórios nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a promoção de eventos.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer o exercício de todas as actividades relacionadas com exploração de estações de serviços, actividades conexas, consultoria diversa e ainda participações em empreendimentos dentro e fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cem mil meticais,

correspondente a soma de cinco quotas iguais realizado do seguinte modo:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo orge de Almeida Graça Ribeiro;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Rui Miguel de Jesus Esteves;
- c) Uma quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Julio Cossa;
- d) Uma quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Nurmohamed Ismael Farooq;
- e) Outra quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Mahomed Bakhir Ayoob.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimimentos

Poderão ser exigidas prestações suplementares a sociedade em condições a estabelecer em assembleia geral e sujeitos a disciplina do artigo tricentésimo nonagésimo quarto do código comercial, livro segundo, décimo primeiro.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os seus sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para exercer o direito é de vinte um dias a contar da data da recepção da solicitação escrita da cedência da quota pela sociedade ou pelos sócios.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A amortização da quota é mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada,

arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização da sociedade; ou em caso de dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior á soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordadas entre a sociedade e o titular da quota amortizada e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada por acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

CAPÍTULO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reunião e convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios representando cinquenta por cento do capital social, ou por meio de telex, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de, pelo menos, vinte e um dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Dependem especialmente de deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aprovação de programa de actividades e investimentos;

- b) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- c) A fusão, cisão, transformações dissolução da sociedade;
- d) A alteração do contrato da sociedade;
- e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas;
- f) A afectação de resultados e a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo os que envolvem alterações aos presentes estatutos, dissolução ou liquidação da sociedade, as quais serão tomadas por maioria de três quartos de votos. A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social, e excepcionalmente em qualquer outro lugar indicado na convocatória, ordinariamente sempre que surjam quaisquer assuntos imprevistos que devem ser analisados por este órgão.

Três) Os sócios deverão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para o efeito designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gerência

Um) A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em primeira assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente e um dos sócios caso o gerente seja estranho a sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do código Comercial.

Quatro) É proibida a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade dos gerentes

Um) os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos causados por actos

ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, finanças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mecânica XXI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Mecânica XXI, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua de Djuba, número dezasseis, Matola-Rio, província de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Tem por objecto social:

- a) Reparação e comércio de veículos;
- b) Importação e exportação de peças e viaturas;
- c) Formação profissional;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente á soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Vicente Coelho;

- b) Outra quota de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Elsa Cristina Vicente Coelho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresse consentimento da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito, aos demais sócios e á Sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) No caso de a sociedade e nem os demais sócios pretenderem usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota á disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer á Sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercida pelo sócio João Carlos Vicente Coelho, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela Lei das Sociedades Comerciais por Quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios, representando pelo menos um terço do capital social, a convoquem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos sócios ou seus representantes, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião; e
- c) A agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de uma maioria simples, para que se delibere validamente sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas de exercício.

Cinco) Em caso de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será titulada pelos legítimos representantes respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, aos quinze de Junho de dois mil e onze. – A Técnica, *Ilegível*.

Phacoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada de dezoito de Março de mil e novecentos e noventa e sete, exarada a folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas número cento e cinquenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado

de Chimoio, a cargo de Matere Dique Júnior, oficial dos registos de primeira classe, e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, que Mariamo Machacha Tangai, natural de Amatongas-Sede-Gondola, de nacionalidade moçambicana, e residente em Chimoio Chimoio; Alberto Luís Pinto, solteiro, maior, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, e residente no Bairro Sete de Abril da cidade de Chimoio; Lígia Machene Muze Mussepe, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Chimoio, e Armando Tangai, natural de Ingomai-Chimoio, de nacionalidade moçambicana, e residente no Bairro quatro, nesta cidade de Chimoio.

Pelo referido acto constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação social de Phacoi, Limitada é uma sociedade industrial e comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Gondola, com sucursais na cidade de Chimoio, Inchope e Vila Municipal de Catandica, podendo por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, dentro e fora do território nacional, onde e quando os sócios acordem mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a indústria de exploração moageira, distribuição de refrigerantes e cervejas, aluguer de viaturas bem como o ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

A sociedade futuramente poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem, com exclusão da participação de qualquer sócio desta, desde que seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Futuramente poderá a sociedade desenvolver novas actividades com exclusão da participação

de qualquer sócio desta, desde que seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em bens é de trezentos e dez milhões de meticais, correspondentes a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de duzentos e oitenta milhões de meticais, pertencente a sócia Mariamo Machacha Tangai;
- b) Uma quota de valor nominal de dez milhões de meticais, pertencente ao sócio Alberto Luís Pinto;
- c) A sócia Lígia Bernardo Muze Mussepe, com uma quota de valor nominal de cinco milhões de meticais;
- d) O sócio Armando Tangai, com uma quota de valor nominal de quinze milhões de meticais, respectivamente.

O capital social encontra-se parcialmente realizado, faltando as quotas dos sócios Alberto Luís Pinto e Lígia Bernardo Muze Mussepe, ainda por realizar, através dos proventos que vierem a beneficiar na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas a título oneroso ou gratuito entre sócios é livre e mas a cessão para estranhos á sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios, que gozam o direito de preferência com o prazo de trinta dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do falecido, inabilitado ou interdito.

Parágrafo único. Quanto aos herdeiros do falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação na sociedade, estes nomearão um de entre todos que nela os represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota,

com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito e o pagamento será realizado em prestações por simples deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral serão os sócios convocados por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo os casos em que a lei exigir outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Armando Tangai, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro. O sócio gerente poderá dedicar-se a sua actividade e a quaisquer outros negócios concorrentes ou não da presente sociedade.

Parágrafo segundo. O gerente terá pelos seus serviços a retribuição de um salário anual ou mensal, que for determinado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanços)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos para o fundo de reservas necessário conforme vier a ser deliberado em assembleia geral e os remanescentes serão divididos aos sócios na proporção das suas quotas, no entanto os sócios com quotas por realizar, deverão amortizar com os seus dividendos na totalidade até completar o valor subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todos os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade, torna-se indispensável a assinatura do sócio gerente efectivo ou seu mandatário, podendo, porém, qualquer dos outros sócios firmar os documentos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

À sócia Mariamo Machacha fica a tarefa de dirigir, fiscalizar e controlar as actividades industriais e comerciais da sociedade na qualidade acumulada de encarregada, devendo estar sempre presente no local de trabalho durante o período laboral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As deliberações serão tomadas por maioria dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a acordar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e sete de Maio de dois mil e onze. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

Xai-Xai Centro Electrodomésticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e oito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do Notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Adnan Shahzad e Délio Missael Bule, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Xai-Xai Centro Electrodomésticos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Xai-Xai Centro Electrodomésticos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Junho, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais equivalentes as percentagens sobre o capital social seguintes:

- a) Adnan Shahzad, noventa por cento;
- b) Délio Missael Bule, dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio; Adnan Shahzad desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será pela assinatura do administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, quinze de Junho de dois mil e onze. – A Técnica, *Ilegível*.

Franglipi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227525 uma sociedade denominada Franglipi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Eugénio William Telfer, natural de Vila Peryde nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000252200C, emitido Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Segundo: Mónica Suleimane AmadeTelfer, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164988F, emitido Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Ambos casados entre si sob o regime comunitário de bens e residentes na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos e cinquenta e um A, esquerdo no bairro da Polana.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Franglipi, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Criação de aves;
- b) Comercialização de aves;
- c) Comercialização de ovos;
- d) Importação e exportação de ovos, animais e seus derivados;
- e) Outras actividades subsidiárias ou afins do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de oito mil e quinhentos metcais, correspondendo a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Mónica Suleimane AmadeTelfer, e outra de mil e quinhentos metcais correspondendo a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio William Telfer.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios.

- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Sem prejuízo de qualquer acordo futuro entre os sócios, em caso de falecimento de um dos sócios, a sua quota transita automaticamente para os herdeiros, devendo em caso de serem menores, ser administrada pelo progenitor sobrevivente ou o tutor dos menores.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta oitenta e seis por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria absoluta cem por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, o qual é dispensado de caução, podendo ser sócio ou não.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios

da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O director-geral poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura do director-geral.

Cinco) É vedado ao director-geral obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado director-geral da sociedade a sócia Mónica Suleimane Amadetelfer.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Clean Star Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Sociedade Clean Star Mozambique, Limitada, constituída e matriculada sob NUEL 100222752 de Entidades Legais, entre os senhores Allan David Schwarz de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 5509125167085, e a Empresa Clean Star Ventures, é constituída uma sociedade por quotas, conforme os estatutos elaborados nos termos

do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Comercial por Quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Clean Star Mozambique Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número Seis, quilómetro cinquenta, Mezimbite-Dondo, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é o desenvolvimento de projectos na área de agricultura sustentável nomeadamente questões sobre energia biológica e outras energias alternativas.
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) A Empresa Clean Star Ventures, com uma quota de sessenta e seis por cento, correspondente a sessenta e seis mil metcais;

- c) Allan David Schwarz, com trinta e três por cento, correspondente a trinta e três mil metcais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota poderá ser vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito, a participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei:

a) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;

b) A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre

reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Allan David Schwarz.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, subestabelecer, noutro sócio por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou subestabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade so ficará obrigada pela assinatura de dois sócios.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retractor à alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão, entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e onze. —
O Adjante, *Ilegível*.

A Associação do Espírito Santo Para a Unificação do Cristianismo Mundial

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e foro

ARTIGO UM

A Associação do Espírito Santo Para a Unificação do Cristianismo Mundial (também conhecida como Igreja da Unificação) é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, de carácter religioso, educacional, cultural, de assistência social e sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicção política.

Parágrafo primeiro. A instituição, cuja sigla é Igreja da Unificação tem a sua sede na cidade de Maputo e foro na Comarca de Maputo.

Parágrafo segundo. A Igreja da Unificação tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, colaboradores e membros, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II

Das finalidades

ARTIGO DOIS

Um) A instituição tem por fim: O estudo do princípio Divino e suas aplicações e a difusão ilimitada dos seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada.

Dois) A prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios a seu alcance.

Três) Contribuir para a unificação do Cristianismo Mundial como preparação para a edificação do Reino do Céu na Terra;

Quatro) Promover a instrução e formação moral do carácter da juventude de acordo com a tradição celeste.

Cinco) Preparar a juventude para o casamento, no sentido de formar famílias sólidas e centralizadas em Deus.

Seis) Contribuir para a instrução, educação e saúde colectividade, fundando e mantendo escolas de qualquer nível, cursos profissionalizantes, seminários instrutivos e educativos, creches, albergues nocturnos, sanatórios, hospitais ambulatoriais e asilos, sempre que o permitirem suas condições financeiras.

Sete) Criar e manter serviços e actividades em favor da família, infância e velhice desamparadas, bem como incentivar os movimentos em seu favor.

Oito) Realizar actividades ou empreendimentos diversos a critério da directoria em benefício público.

ARTIGO TRÊS

Para a realização de tais finalidades, a associação poderá criar em qualquer parte do território nacional filial.

ARTIGO QUATRO

Um) Para a obtenção, realização e manutenção de suas finalidades desenvolverá em qualquer parte do território nacional, as seguintes actividades:

Dois) Empreendimentos comerciais e ou industriais de natureza diversa.

Três) Campanhas e promoções específicas visando a angariação de fundos e recursos;

Quatro) Outras actividades ou empreendimentos dentro das normas estatutárias, regimentais e legais.

Parágrafo primeiro. Ainda dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, a Associação poderá criar ou incorporar e desenvolver qualquer actividade que se enquadre em suas finalidades institucionais e sociais como também criar e manter departamento e órgãos diversos, tantos quantos sejam necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento das suas finalidades.

Parágrafo segundo. A directoria poderá extinguir qualquer destas criações ou incorporações, quando julgar conveniente aos interesses da associação.

CAPÍTULO III

Do quadro social

ARTIGO CINCO

O quadro social será integrado por pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitado, formando as seguintes categorias:

a) Associados fundadores, os que assinarem a primeira acta da primeira Assembleia Geral;

b) Associados externos: (membros externos); são pessoas físicas maiores de dezoito anos de idade, que se filiam voluntariamente, adoptando as ideias e princípios da associação;

c) Associados Internos: (membros internos); são os associados externos com mais de doze meses de incorporação que, espontaneamente, optam por se consagrarem integral e exclusivamente à vida interna da associação, passando a viver em suas dependências sob sua devida assistência social, com o fim precípuo de melhor levar a efeito as finalidades estatutárias da instituição.

Parágrafo primeiro. A admissão dos associados dar-se-á a pedido do interessado e por indicação proposta por qualquer associado, porém, a mesma só será concretizada após a aprovação da directoria.

Parágrafo segundo. As pessoas com menos de dezoito anos de idade, poderão pertencer ao quadro social, desde que devidamente autorizadas pelo pai ou responsável, com observância das formalidades legais.

ARTIGO SEIS

Um) São direitos dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Tomar parte e discutir assuntos apresentados na Assembleia Geral; votando, ser votado quando escolhido pela mesma observando-se, neste caso, a exigência mínima de idade prevista no estatuto.

Três) Frequentar a sede ou qualquer filial, e gozar dos benefícios previstos pelas normas estatutárias e regulamentais.

Quatro) Propor novos associados.

Cinco) Assistir as reuniões públicas.

Seis) Requerer a convocação da Assembleia Geral, justificando convenientemente o pedido, desde que subscrito por cinco por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Sete) Outras prerrogativas fixadas pela directoria.

Parágrafo único. São associados em pleno gozo de seus direitos aqueles que cumprem perfeitamente as prescrições estatutárias, regimentais e legais.

ARTIGO SETE

Um) São deveres dos associados:

Dois) Estudar o princípio Divino e pelos ensinamentos deste pautar todos os seus actos, esforçando-se sempre por crescer espiritualmente, como indivíduo, como membro de uma família e como membro da sociedade humana.

Três) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, e ainda as deliberações que, de acordo com a Directoria, for tomadas.

Três) Prestar à associação todo o concurso espiritual, moral e material que lhes for possível.

Quatro) Prestigiar a associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo.

Cinco) Aceitar os cargos e encargos para os quais venham a ser eleitos ou indicados, exercendo-se com a máxima dignidade e integridade perfeita e boa vontade.

Seis) Portar-se com dignidade, tendo vida exemplar como indivíduo, como membros da família e da sociedade, colaborando assim para a edificação de um mundo melhor.

Sete) Outras atribuições julgadas convenientes pela directoria.

ARTIGO OITO

A directoria poderá, no caso de inobservância das prescrições legais, estatutárias e regimentais, aplicar ao associado as penalidades de advertência, suspensão ou demissão de conformidades com a gravidade da infracção cometida.

Parágrafo único. Pela demissão espontânea ou não, saída, abandono ou outra forma semelhante, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indemnizações sob qualquer pretensão por possuir simplesmente aquela condição.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO NOVE

São órgãos da administração da associação:

Assembleia Geral;
Conselho Superior;
Conselho Fiscal;
Directoria.

Parágrafo único. Só poderão ser eleitos os cargos da Administração os associados com condições previstas no parágrafo único do artigo seis e com a idade mínima de vinte anos.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação. Reunir-se-á ordinariamente no mês de Janeiro, em dia que será designado pela directoria mediante prévia convocação, através de órgãos de difusão massiva, feita pelo presidente com um prazo mínimo de oito dias.

Dois) Considerar-se-á a Assembleia Geral legalmente instalada, em primeira convocatória, quando presentes a metade mais um dos associados, e em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão sempre abertas pelo presidente ou seu legal substituto, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de associados, nos termos do parágrafo anterior.

Quatro) Em caso de impugnação de actos administrativos da directoria, a Assembleia Geral deverá observar o item IV do artigo onze.

Cinco) A mesa de trabalhos de Assembleia Geral será composta do Presidente e do secretário da instituição ou, em sua ausência de Secretário *ad hoc* escolhido pelo presidente.

Seis) Os membros da Directoria, Conselho Superior e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto.

Sete) Realizada a eleição o Presidente fará a proclamação dos membros eleitos, dando-lhes posse imediata.

Oito) Em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo, persistindo o empate, o mais idoso.

Nove) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, em caso de empate decide o voto do presente.

Dez) No final de cada reunião da Assembleia Geral a acta será lida, discutida e aprovada pela Assembleia, e assinada pelo presidente e secretário e, quando for o caso, pelos membros eleitos e empossados.

ARTIGO ONZE

Um) Compete á Assembleia Geral: Eleger e empossar bienalmente a Directoria, o Conselho Superior e o Conselho Fiscal, na reunião ordinária de Janeiro.

Dois) Tomar conhecimento anualmente, do parecer do Conselho Superior sobre o balanço, a demonstração da receita e da despesa e a prestação de contas da Directoria, referentes ao exercício anterior, de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro nsões funcionais, nomear associados para ocuparem os cargos vagos, até o final de seus respectivos mandatos.

ARTIGO DOZE

Um) A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Dois) Mediante deliberação da Directoria ou do presidente da associação.

Três) Mediante requerimento feito pelo Presidente da Conselho Superior, para o cumprimento do disposto no item III do artigo dezasseis.

Quatro) Mediante requerimento assinado por pelo menos quatro membros do Conselho Superior, sendo o pedido convenientemente justificado.

Cinco) Mediante requerimento dirigido ao presidente da associação, assinado, no mínimo, por cinco por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO TREZE

A Assembleia Geral Extraordinária funcionará de maneira idêntica á ordinária, naquilo que lhe competir.

ARTIGO CATORZE

Os membros eleitos para os cargos da Administração deverão ter idade mínima de vinte e um anos, e a assinatura na acta é instrumento bastante como termo de posse.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Superior

ARTIGO QUINZE

Um) O Conselho Superior é composto de seis membros eleitos pela Assembleia Geral, por aclamação ou escrutínio secreto e pela mesma empossadas, sendo um deles o presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Superior é de dois anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Três) O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente no mês de Janeiro, antes da Assembleia Geral Ordinária, em dia que será designada pelo seu presidente ou pela Directoria mediante prévia convocação pessoal, verbal ou por escrito, aos conselheiros, com cinco dias de antecedência.

Quatro) Considerar-se-á legalmente instalado o Conselho Superior, em primeira convocatória quando presentes todos os conselheiros, e em segunda e última convocação, trinta minutos após, com o número mínimo de quatro conselheiros.

Cinco) As vagas que ocorrerem no Conselho Superior serão preenchidas por eleição do Conselho Superior entre os associados e serão homologadas na próxima Assembleia Geral; em caso de licença de curta duração, por motivo de força maior, o presidente do Conselho pode nomear substituto provisório, comunicando o facto na próxima Assembleia Geral.

Seis) As reuniões do Conselho Superior serão sempre abertas e presididas pelo seu presidente, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal mínimo de conselheiros para declará-lo instalado; na falta do presidente, o determinará outro conselheiro para presidir a reunião.

Sete) A mesa dos trabalhos do Conselho Superior será composta por seu Presidente e demais conselheiros na forma do parágrafo terceiro, deste artigo, podendo participar também o secretário da associação, quando for o caso, o presidente poderá escolher também dois escrutinadores entre os próprios membros do Conselho e, ou dois secretários *ad hoc* para a realização dos trabalhos.

Oito) As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros.

Nove) No final de cada reunião do Conselho Superior a acta será lida, discutida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

Dez) O conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, ordinárias e, ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerado como tendo renunciado ao seu cargo.

ARTIGO DEZASSEIS

Compete ao Conselho Superior, além de outras disposições estatutárias o seguinte.

Um) Receber o relatório anual da Administração para o respectivo parecer, a fim de enviá-lo à Assembleia Geral, em sua reunião ordinária de Janeiro.

Dois) Dar parecer a Directoria sobre a alienação de imóveis, enviando-o à Assembleia Geral para a devida aprovação.

Três) Tomar conhecimento de actos contrários ao bom andamento da Administração, feitos pelo presidente da associação; neste caso, compete-lhe convocar a Assembleia Geral para aplicação de medidas cabíveis;

Quatro) Outras competências que lhe poderão ser impostas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

O Conselho Superior será convocado em carácter extraordinário tantas vezes quantas necessárias.

Um) Mediante deliberação de seu presidente para o caso do item II do artigo dezasseis e, ou, outros assuntos de interesse para a associação.

Dois) Mediante pedido do presidente da associação.

Três) Mediante requerimento devidamente justificado, ao seu presidente, assinado no mínimo por cinco por cento dos associados.

Quatro) Mediante requerimento feito pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Cinco) Para apreciar e dar parecer sobre a proposta da Directoria referente a reforma do Estatuto social, submetendo-o à devida análise por parte da Assembleia Geral, para a necessária aprovação.

ARTIGO DEZOITO

O funcionamento do Conselho Superior em carácter extraordinário será idêntico ao de carácter ordinário, naquilo que lhe competir.

ARTIGO DEZANOVE

Em caso de alguma dúvida ou discordância entre o presidente do Conselho Superior e o Presidente da Instituição, será convocada uma Assembleia Geral para decidir em última instância.

Parágrafo único. Quando ocorrer o facto mencionado no *caput* deste artigo, e a convocação for da iniciativa da Directoria, cabe ao Presidente tomar as providências estatutárias para a realização da Assembleia Geral; quando for convocação de iniciativa do presidente do Conselho Superior, igualmente cabe a este tomá-las.

ARTIGO VINTE

O Conselho Superior reunido em carácter ordinário ou extraordinário só poderá deliberar sobre assuntos constantes da convocação.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, por aclamação ou escrutínio secreto, e pela mesma empossados.

Um) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva; o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês de Janeiro, Assembleia Geral Ordinária.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o balanço, sobre a administração de receita e da prestação de contas da Directoria referentes ao exercício de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro;
- b) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- c) Fiscalizar a gestão económico-financeira.

Três) O balanço, a demonstração da receita e da despesa das contas a serem examinadas, os livros e documentos que os comprovem serão postos a disposição do Conselho Fiscal, pela Tesouraria, na sede da Instituição, até oito dias antes da realização da Assembleia Geral, para estudo e emissão do parecer a que se refere o ítem I parágrafo anterior, após o que os devolverá à mesma Tesouraria que deverá exhibi-los a interessados por ocasião da Assembleia Geral.

Quatro) As vagas que ocorrem no Conselho Fiscal serão preenchidas por eleição da Directoria e homologadas na próxima Assembleia Geral; em caso de afastamento de curta duração, por motivo de força maior, os membros restantes comunicarão ao presidente da associação, que nomeará substituto no acto comunicando o facto na próxima Assembleia Geral.

Cinco) O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em carácter extraordinário, mediante a decisão da maioria dos seus membros, ou da deliberação do presidente da entidade.

CAPÍTULO VIII

Da directoria

ARTIGO VINTE E DOIS

A unificação é administrada por uma Directoria com seis membros eleitos

e empossados pela Assembleia Geral são os seguintes os cargos da Directoria:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois secretários;
- e) Um tesoureiro;
- f) Dois tesoueiros.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Directoria é de dois anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Compete à Directoria:

- a) Dirigir e administrar a associação de conformidade com as disposições estatutárias, regimentais e legais;
- b) Dirigir sobre medidas administrativas;
- c) Deliberar sobre assuntos de interesse da associação, obedecidas as normas estatutárias e regimentais;
- d) Atender aos preceitos estatutários contidos no artigo dois e quatro, que lhe digam respeito, na medida de suas possibilidades;
- e) Designar, substituir ou dispensar qualquer dirigente de departamento ou órgão criados pela associação nas formas estatutárias preceituados pelo artigo três e quatro;
- f) Disciplinar o recebimento de donativos que, porventura, forem oferecidos pelos associados;
- g) Acompanhar as operações financeiras feitas pelo presidente, devendo impugná-las quando lesivas aos interesses da entidade;
- h) Neste caso, a denúncia pode ser oferecida por qualquer membro da Directoria que tiver conhecimento do facto, e deve ser encaminhada ao presidente do Conselho Superior para as providências dispostas no ítem III do artigo dezasseis;
- i) Deliberar sobre as admissões e demissões de associados;
- j) Deliberar sobre admissões e demissões de empregados que, no caso, terão seus contratos pela legislação laboral;
- k) Providenciar a execução de quaisquer reparos ou consertos indispensáveis às actividades normais da associação;
- l) Autorizar os dirigentes de departamentos ou órgãos a acumularem cargos, dentro dos preceitos estatutários, regimentais e legais;
- m) Conceder as licenças solicitadas pelo presidente da associação;
- n) Resolver e decidir sobre casos omissos no presente estatuto que deverão ser referendados pela Assembleia Geral;

- o) Outras actividades necessárias ao bom desempenho da Administração;
- p) Em caso de alienação de imóveis, a Directoria, após aprovar, deverá submeter o caso ao Conselho Superior o, na forma do item II do artigo dezasseis;
- q) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e legais.

Um) As vagas que ocorrerem na Directoria serão preenchidas por associados eleitos pelos membros restantes, que lhes darão posse imediata, sendo homologada na próxima Assembleia Geral.

Dois) A Directoria reunir-se-á ordinariamente nos meses de Junho e Dezembro, em data por ela escolhida e, em carácter extraordinário quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Três) As reuniões da Directoria serão iniciadas legalmente com a presença no mínimo de metade e mais um de seus membros, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos; em caso de empate, prevalece a decisão tomada pelo grupo que votou com o presidente.

Quatro) A ausência de qualquer membro da Directoria a três reuniões consecutivas, ordinárias e, ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerada como renúncia tácita ao cargo.

Cinco) Os dirigentes dos departamentos e órgãos comparecerão às reuniões da Directoria, por convocação ou convite da mesma ou do presidente ou por solicitação dos mesmos, sem direito a voto.

Seis) A Directoria poderá designar seus assessores, atribuindo-lhes incumbências de interesse da associação, a seu critério.

CAPÍTULO IX

Da competência dos membros da Directoria

ARTIGO VINTE E QUATRO

As actividades dos membros da Directoria obedecerão a seguinte distribuição:

Um) Compete ao presidente:

- a) Dirigir e administrar a associação na esfera de suas atribuições;
- b) Representar a associação por si ou por sua delegação, activa e passivamente, em juízo ou fora dela;
- c) Designar provimento as datas das reuniões da Assembleia Geral, Conselho Superior, Conselho Fiscal e da Directoria, quando de sua iniciativa;
- d) Convocar as reuniões da Directoria, da Assembleia Geral, podendo também convocar as do Conselho Fiscal;
- e) Designar ou dispensar todas as comissões que se tornarem necessárias à execução dos serviços ou actividades que a associação se proponha prestar;

- f) Autorizar despesas e pagamentos;
- g) Representar a associação em congressos, concentrações confraternizações, encontros, simpósios e congêneres ou nomear representante para fazê-lo e, ouvir a Directoria, quando se tratar de representação fora do país;
- h) Apresentar anualmente no mês de Janeiro:
 - a) Ao Conselho Superior o relatório anual da administração;
 - b) Ao Conselho Fiscal o balanço, a demonstração da receita e da despesa, e a prestação de contas da Directoria, referentes ao exercício anterior, do um de Janeiro a trinta e um de Dezembro;
- c) Praticar todos os actos necessários a administração da associação ou de interesse da mesma que não estejam especificados nas disposições estatutárias e regimentais, devendo os mesmos serem referenciados pela Directoria e, ou, Assembleia Geral, conforme o caso;
- d) Assinar todos os documentos de carácter oficial, e visar aqueles que julgar convenientes;
- e) Receber auxílios, subvenções, doações, legados e quaisquer valores destinados à associação;
- f) Em caso de aquisição, recebimento de doação ou alienação de imóveis na forma do item II do artigo dezasseis, o presidente pode representar a associação ou delegar poderes para tais fins;
- g) Assinar com o tesoureiro os documentos que representam valores, balanços, cheques, bem como os demais documentos que julgar necessário podendo delegar competência para tais fins;
- h) Designar seus assessores, atribuindo aos mesmos incumbências de interesse da associação, a seu critério;
- i) Firmar em nome da associação, devidamente autorizado pela Directoria pelo Conselho Superior e, ou, pela Assembleia Geral, conforme cada caso, contratos, distrato e outros documentos de responsabilidade, podendo delegar poderes para tais fins;
- j) Conceder licenças solicitadas pelos membros da Directoria, pelos directores de departamentos, órgãos ou actividades conforme o artigo quatro. O presidente deverá nomear também substituto para o Conselho Fiscal, em caso de impedimento temporário e perfeitamente

justificado, havido naquele órgão, na forma do parágrafo quarto artigo vinte e um;

- k) Incentivar a criação de boletins informativos, jornais, revistas ou congêneres, podendo ser criados departamentos e órgãos para tais fins, na forma prevista pelo parágrafo um artigo quatro, dentro das normas estatutárias regimentais e legais;
- l) Dar o voto de desempate nas reuniões;
- m) Quando julgar conveniente, determinar a elaboração de portarias necessárias a dar conhecimento das deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos da Directoria e da Presidência.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Colaborar com o presidente;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Três) Compete ao primeiro-secretário:

- a) Dirigir os serviços da secretaria;
- b) Colaborar com o presidente da associação na criação de departamentos e órgãos;
- c) Distribuir aos auxiliares da secretaria os diversos serviços a mesma afectos;
- d) Assessorar o presidente durante as reuniões;
- e) Redigir e encaminhar ao presidente a correspondência a ser expedida, dentro das suas atribuições;
- f) Ler nas reuniões o expediente recebido e que deva ser submetido à apreciação da Directoria;
- g) Colaborar com os directores e com os dirigentes de departamentos e órgãos, quando solicitado;
- h) Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Directoria ou pelo presidente;
- i) Instruir os requerimentos e outros papeis que devem ser despachados pelo presidente e dar parecer ou citar os dispositivos a que se refiram;
- j) Apresentar ao presidente os dados necessários relativos à secretaria, para sua inclusão nos relatórios anuais;
- k) Providenciar a divulgação de editais, portarias e demais documentos oficiais, após assinados pelo presidente;
- l) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- m) Assumir a presidência da instituição, no duplo impedimento do presidente e do vice-presidente.

Quatro) Compete ao segundo-secretário:

- a) Colaborar com o primeiro-secretário;
- b) Lavar todas as actas das reuniões da associação;
- c) Manter na devida ordem os documentos arquivados;
- d) Substituir o primeiro-secretário em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções.

Cinco) Compete ao primeiro-tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas da associação, inclusive rendas, donativos, legados depositando-os em estabelecimento bancário escolhido pela Directoria;
- b) Recolher em estabelecimento bancário os saldos julgados disponíveis pela Directoria;
- c) Efectuar os pagamentos preferencialmente em cheques;
- d) Assinar juntamente com o Presidente, os balancetes, balanços, cheques, documentos que representem valor, além de outros documentos que o mesmo julgar convenientes. Assinar também todo o expediente da tesouraria;
- e) Efectuar os pagamentos autorizados pelo presidente;
- f) Prestar à Directoria ou ao presidente, a qualquer momento, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários sobre os serviços, e actividades da tesouraria, verbalmente ou por escrito, conforme lhe seja pedido, exibindo talões de cheques, cadernetas de estabelecimentos bancários onde existir dinheiro ou valores da Instituição apresentando também importâncias e valores e documentos referentes e existentes na tesouraria ou em outros locais, sob a sua responsabilidade;
- g) Outras disposições específicas da tesouraria.

Seis) Compete ao segundo tesoureiro:

- a) Ter rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão os livros da tesouraria;
- b) Organizar e manter em dia as actividades normais da tesouraria;
- c) Elaborar o balanço e a demonstração da receita e da despesa de cada exercício, para serem integrados no relatório anual da Directoria;
- d) Fiscalizar e superintender a todo o serviço de cobrança, tomando as medidas necessárias para que o mesmo se mantenha em ordem e em dia;
- e) Substituir o primeiro-tesoureiro em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;

f) Manter em ordem e em dia o cadastro geral dos associados para efeitos de verificação de contribuição.

CAPÍTULO X

Do património

ARTIGO VINTE E CINCO

Constituem o património da associação:

Os bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir;

Os auxílios subvenções, doações de qualquer espécie, legados, renda, donativos contribuições, receitas e congéneres;

Qualquer renda sem destino prévio, bem como tudo quanto for por estar adquirido.

Parágrafo único. A associação aplicará integralmente no país os seus recursos de manutenção e desenvolvimento de seus objectivos, instituições e sociais.

ARTIGO VINTE E SEIS

As actividades dos directores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

ARTIGO VINTE E SEITE

A associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exactidão.

ARTIGO VINTE E OITO

A Directoria elaborará e aprovará o regime interno da associação, de carácter geral, que deverá ser de pleno conhecimento por parte de todos os órgãos da Administração.

Parágrafo único. A Directoria poderá reformular qualquer regulamento interno, quando verificar que o existente não é mais suficiente para atender aos interesses da associação; neste caso, o novo regulamento interno entra em vigor a partir da sua data, sendo, na oportunidade, revogado automaticamente o anterior.

ARTIGO VINTE E NOVE

A unificação não responde por qualquer compromisso assumido por associados contrariamente às disposições estatutárias, regimentais e legais. Igualmente, não responde por actos praticados por dirigentes de departamentos e órgãos ou actividades, criados na forma do artigo três e quatro, contrariamente às disposições estatutárias regimentais e legais.

ARTIGO TRINTA

A unificação só poderá ser extinta por sentença judicial ou por decisão da Assembleia Geral extraordinária exclusivamente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da unificação, todo o seu património reverterá em benefício da Instituição que a Assembleia

Geral Extraordinária respectiva determinar, em princípio deverá ter fins idênticos e após observância de formalidades legais.

ARTIGO TRINTA UM

O presente estatuto, após entrar em vigor, poderá a qualquer tempo, ser reformulado, obedecidas as suas prescrições.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Este estatuto, devidamente aprovado pelos órgãos da administração, entra em vigor na data do respectivo registo no cartório competente.

Global Agro-Investments, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto o nome do gerente da empresa Global Agro-Investments, Limitada, publicada no *Boletim da República* 3.ª Série n.º 21, de 1 de Junho de 2010, volta a ser publicado na íntegra com a necessária rectificação.

Onde lê-se Rajula Raghu Rami Reddy passa a ser Raghu Rami Reddy Rajula.

Phacoi, Limitada

No dia vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Armando Tangai, casado com a segunda outorgante, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Ingomai-Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060001735W, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em vinte e um de Fevereiro de dois mil e seis e residente no Bairro Quatro, na cidade de Chimoio;

Segunda: Mariamo Machacha Tangai, casada com o primeiro outorgante, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Amatongas-Sede-Gondola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060063041J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em vinte e um de Fevereiro de dois mil e seis e residente no Bairro Quatro, na cidade de Chimoio;

Terceiro: Alberto Luís Pinto, solteiro, maior, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060099245S, emitido em oito de Maio

de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente no Bairro Sete de Abril da cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito: Que são os actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Phacoi, Limitada, com a sua sede na Vila de Gondola, constituída por escritura pública do dia dezoito de Março de mil novecentos e sete, lavrada das folhas quarenta e sete a cinquenta e oito e seguintes da referida conservatória, com o capital social subscrito e integralmente realizado em bens no valor de trezentos e dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas.

Que pela presente escritura pública e de acordo com o deliberado por acta da sociedade datada de treze de Maio de dois mil e onze, os outorgantes, decidiram proceder a cessão de quotas, aumento do capital social, e alteração parcial do pacto social, decorrente do falecimento da sócia Lígia Machene Muze Mussepe, não fazendo mais parte da sociedade, a qual possuía uma quota não realizada no valor nominal de cinco mil meticais, passando assim a sua quota a ser dividida pelos demais sócios da sociedade, com todos os direitos e obrigações inerentes.

Que em consequência desta operação altera-se pela mesma escritura as composições dos artigos terceiro, quarto e décimo do pacto social que regem a sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede social

A sede da sociedade mantém-se em Gondola e com sucursais abertas na cidade de Chimoio, Inchope e na Vila Municipal de Catandica.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a).....;
- b) Distribuição de refrigerantes e cervejas, na cidade de Chimoi e Vila de Gondola e aluguer de viaturas;
- c) Transportes de cargas.

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito em bens, é de quinze milhões de meticais, divididos em três quotas desiguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota de valor nominal de dois milhões de meticais, pertencente à sócia Mariamo Machacha Tangai;

b) Uma quota de valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Alberto Luís Pinto;

c) Uma quota no valor nominal de doze milhões e oitocentos mil meticais, pertencente ao sócio Armando Tangai, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto ficando a fazer parte integrante desta escritura a acta da assembleia geral extraordinária.

Em voz alta e na presença simultânea de todos, li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes com advertência especial da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente.

O Conservador, *Ilegível*.

B&B Betão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100217767 uma sociedade denominada de B&B Betão, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Jorge Branco, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110100008351B emitido aos seis de Novembro de dois mil e nove em Maputo;

Segundo: Cristiano Carlos Bila, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com a Senhora Natália Rodrigues, natural de Mahuntsane-Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente em Chókwe, portador do Bilhete de Identidade n.º 090700584699F emitido aos vinte de Setembro de dois mil e nove em Chókwe.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de B&B Betão, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Importação e exportação de todos os artigos não alimentares, venda de material de construção, indústria semi-betão, serralharias, carpintarias e prestação de serviços, nas áreas de: consultorias, assessorias, assistência técnica, agenciamento, consignações, mediação e intermediação comercial, aluguer de equipamentos diversos, outros serviços pessoais e afins, fornecimento de material de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais cada, subscrito pelos sócios, Jorge Branco e Cristiano Carlos Bila.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária

desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.